

ATO Nº 1354/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, nos termos do inciso I do artigo 96 da [Constituição Federal](#) e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25, III, V, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XL e XLI, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput e § 3º, e 41, § 1º, III, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria por Resolução do Órgão Especial aprovada na sessão realizada em 18 de março de 2003;

CONSIDERANDO que para atender de forma adequada os jurisdicionados se torna necessário acompanhar rotineiramente o desempenho e os resultados da ação operacional implementada pelos diversos órgãos que compõem este Tribunal;

CONSIDERANDO que a opinião e as comunicações da sociedade feitas por advogados, servidores, pelo cidadão comum e pelas entidades representativas de classes podem colaborar com o aprimoramento do serviço prestado,

RESOLVE

Art. 1º - A Ouvidoria vincula-se à Presidência do Tribunal e funcionará de forma agregada ao local de trabalho do Ouvidor.

Art. 2º - O Ouvidor e seu suplente serão indicados e nomeados livremente pelo Presidente dentre os Desembargadores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e exercerão a função sem prejuízo de suas atividades judicantes.

Art. 3.º - Compete à Ouvidoria:

I - receber críticas, reclamações, sugestões de aprimoramento ou informações a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal;

II - receber e catalogar sugestões e informações referentes ao atendimento concedido às partes e aos advogados, pelos servidores;

III - receber e catalogar indícios de irregularidades na prestação de serviços que lhe forem comunicados;

IV - manter instalações físicas e meios de comunicação eletrônica, postal, telefônica, formulários e caixas para recebimento das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;

V - realizar triagem das comunicações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, e encaminha-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências;

VI - manter controle, acompanhar e solicitar do setor competente do Tribunal informações sobre averiguações e providências mencionadas no inciso V deste artigo;

VII - manter, quando possível, os autores das comunicações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo informados a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal;

VIII - sugerir eventual medida para aperfeiçoamento de serviço do Tribunal objeto das comunicações mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

IX - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

X - sugerir a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre atendimento ao público e de execução das tarefas inerentes à melhora da qualidade da prestação de serviços;

XI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório trimestral de atividades.

§ 1º - As informações a que se refere o inciso III deste artigo serão apuradas liminarmente, de maneira a confirmar o fato comunicado e possibilitar sejam tomadas as providências necessárias.

§ 2º - O requerimento de informações mencionado no inciso VI deste artigo deve ser atendido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º - Quando a informação recebida contiver indício de irregularidade ou ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do Tribunal, a Ouvidoria deverá comunicar ao Presidente do Tribunal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Quando as comunicações tiverem por objeto matéria que não puder ser enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos I, II e III do artigo 3º, a Ouvidoria deve orientar o autor sobre o encaminhamento mais adequado para o seu atendimento.

Art. 6º - A atuação da Ouvidoria não suspende ou interrompe prazo em processo em tramitação na Justiça do Trabalho, nem interfere nas medidas administrativas correicionais.

Art. 7º - A Secretaria de Tecnologia da Informação dará suporte técnico à Ouvidoria, abrindo link de acesso à página do Tribunal na internet, além de disponibilizar linha telefônica direta e exclusiva para o recebimento de comunicações dos usuários.

Art. 8º - Compete à Presidência do Tribunal estabelecer as normas de procedimento da Ouvidoria e resolver os casos omissos.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2005.

IVAN D. RODRIGUES ALVES
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região